ARTIGO 2º. – A subvenção concedida deverá ser utilizada exclusivamente para o pagamento das despesas relativas ao saldo devedor do parcelamento dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme parcelamento realizado através do Processo Administrativo nº 278/00, do imóvel cadastrado sob o nº 28.0014.0100, loteamento Jardim das Amoreiras, empreendimento habitacional de interesse social.

ARTIGO 3º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da abertura de um crédito adicional especial no Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, na importância de R$ 10.673,61 (dez mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3231.070210.2014 – Subvenções Sociais.....R$ 10.673,61

ARTIGO 4º. – O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com as reduções das seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo especificadas:

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01 – GABINETE DO DIRETOR

4110.10774581006 – Obras de Prevenção a Enchentes.....R$ 5.773,61
4220.10570211001 – Aquis. Equip. Mat. Permanente.....R$ 4.900,00

ARTIGO 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e dois dias do mês de maio, do ano de dois mil e um (22.05.2001).

◆

LEI Nº 661, DE 24 DE MAIO DE 2.001

"Declara de Utilidade Pública o
Grupo Escoteiro Curupira-99º"

(Projeto de Lei nº19, Ver. Lucas Octávio de Souza- PT)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Curupira-99º, entidade inscrita no CGC sob nº 01.925.666.70001-19, com sede nesta cidade na Avenida João Osório, s/n - Escola Estadual Antonio dos Santos Cabral.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e um (24.05.2001)

◆

LEI Nº 662, DE 30 DE MAIO DE 2001

"Dispõe sobre o credenciamento de advogado para cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso de alunos ou ex-alunos da Autarquia Municipal Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE"

(Projeto de Lei nº46, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica a Autarquia Municipal, Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE, autorizada a credenciar advogado para proceder à cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso, de responsabilidade de alunos ou ex-alunos das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE.

§ 1º: O credenciamento de que trata este artigo, formalizar-se-á através de contrato de prestação de serviços profissionais, o qual estabelecerá todas as regras atinentes a contratação.